

Dispõe sobre criação de uma biblioteca pública municipal

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criada uma Biblioteca Municipal, que será instalada em prédio próprio e destinada à consulta pública.

Artigo 2.º - O patrimônio bibliográfico será formado:

I - com as obras que forem adquiridas pela Prefeitura mediante dotações orçamentárias;

II - com as obras que forem remetidas à biblioteca por particulares;

III - com as obras que forem remetidas à biblioteca pelos departamentos públicos ou institutos oficiais;

IV - com os legados e doações.

Artigo 3.º - O cargo de bibliotecário que também fica criado, será exercido gratuitamente, mas considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

§ 1.º - O cargo a que se refere o presente artigo será exercido por pessoa competente, possuidora de curso de biblioteconomia.

§ 2.º - Quando o cargo de bibliotecário passar, por lei competente a ser remunerado, o seu ocupante em caráter gratuito, receberá no concurso de provas e títulos, no qual será inscrito «ex-officio», pontos de peso a serem regulamentados, para cada ano de exercício.

Artigo 4.º - Compete ao bibliotecário:

I - Organizar e manter a biblioteca, segundo as regras da biblioteconomia;

II - Manter um serviço eficiente de propaganda que torne conhecida a biblioteca não só entre os particulares, como entre as instituições congêneres;

III - Carimbar todos os livros e peeps pertencentes à biblioteca;

IV - Organizar e ter em dia um inventário completo da biblioteca;

V - Organizar catálogos que, de acordo com a classificação estabelecida, facilitem a busca de livros;

VI - Requisitar do Prefeito a encadernação de livros, revistas e jornais;

VII - Propor as medidas que sejam necessárias ao bom funcionamento e organização da biblioteca e que dependam do Prefeito ou de qualquer repartição da Prefeitura;

VIII - Assinar os recibos das publicações que derem entrada na biblioteca;

IX - Apresentar ao Prefeito, anualmente, um relatório do que houver ocorrido com relação aos serviços;

X - Abrir e fechar as salas da biblioteca;

XI - Zelar pela conservação dos livros, papeis, móveis e utensílios nela existentes;

XII - Atender aos pedidos de livros, feitos pelos consulentes, na forma que for mais conveniente ao serviço e durante o horário de funcionamento da biblioteca.

Artigo 5.º - Haverá na biblioteca boletins de pedidos, com dizeres impressos, para serem preenchidos com o nome do autor, título da obra data e assinatura do consulente.

§ único - Esses boletins serão arquivados para efeito de estatística;

Artigo 6.º - Fica criada a Comissão Municipal de Biblioteca, à qual compete:

a) - sugerir ao Prefeito toda e qualquer providência visando a administração e a organização da biblioteca e seções anexas, sob método e sistemas modernos, de forma a poder atingir, com eficiência, aos seus objetivos culturais;

b) - propor ao Prefeito, nos limites das dotações orçamentárias, a aquisição de obras para a formação do acervo bibliográfico;

c) - representar ao Prefeito sobre as falhas e omissões que notar com relação não só aos serviços técnicos e administrativos da biblioteca, como ao respectivo mobiliário, visando a sua melhor disposição, o conforto dos consulentes e a higiene do local;

d) - promover por todos os meios ao seu alcance, o maior desenvolvimento da biblioteca, inclusive pedido de doações de obras;

e) - providenciar e orientar, quando julgar oportuno, a organização, junto à biblioteca, das seções de hemeroteca e discoteca de um museu local;

f) - receber donativos para a biblioteca, providenciando o seu emprego como achar mais útil e acertado, quando não tenha fim determinado pelo doador.

Artigo 7.º - A Comissão Municipal de Biblioteca será constituída de 5 (cinco) membros com mandato por 2 (dois) anos, nomeados livremente pelo Prefeito dentre pessoas de reconhecida capacidade intelectual.

§ único - O Prefeito designará na Portaria de nomeação, o membro que deverá funcionar como Presidente, bem como o seu substituto eventual.

Artigo 8.º - A Comissão Municipal de Biblioteca reunir-se-á uma vez no mínimo, por mês, sendo os seus trabalhos gratuitos e considerados serviço público relevante.

Artigo 9.º - A fim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei, será aberto, oportunamente, o necessário crédito.

Artigo 10.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 23 de novembro de 1959.

ARMANDO COELHO - Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 23 de novembro de 1959. - Odmur Gomes dos Santos - Secretário da Prefeitura.

Conferir com o original

Câmara

27
20
Dir.

LEI Nº 375, de 23-11-1959